

ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA ENTIDADE SECOVIMED – SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO DO ANO DE 2022.

Por este instrumento que entre si firmam, de um lado, **SECOVIMED – SERVIÇO SOCIAL DA HABITAÇÃO DO RS**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gaspar Fiorini e, por outro lado, **SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, Rs, na Rua Alberto Bins, 362, conj. 405 inscrito do CNPJ nº 92.969.195/0001-09 representado pela Presidente Sra. Eliane Gerber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Acordo **do Programa de Participação de Resultados**, denominado **PPR**, visa incentivar a melhoria dos níveis de qualidade dos processos da Entidade, através do comprometimento de todos os empregados, buscando a valorização do esforço coletivo, indiferente da unidade ou área, conforme Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

Fica ajustado que este acordo e seus procedimentos terão validade no decorrer do período de **janeiro de 2022 a dezembro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ilegibilidade

- a) Terão direito ao **PPR** os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades junto ao SecoviMed;
- b) Não terão direito ao **PPR** os empregados que estejam demitentes e/ou demitidos no ano de 2022;
- c) Terão direito ao **PPR** os empregados que foram admitidos no decorrer do ano aplicando-se o cálculo proporcional ao tempo de serviço do empregado assim considerado os meses completos ou fração do mês superior a (14 (catorze) dias de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições Fundamentais

Fica acordado entre as partes que a participação dos empregados será apurada através dos resultados das metas dos respectivos indicadores abaixo relacionados no período de **01/05/2022 a 30/11/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Metas

A metas serão as seguintes:

a) PO – Pontualidade

Meta = Até 5(cinco) minutos de tolerância de atraso no atendimento às consultas marcadas

PO é o indicador que representa a pontualidade do profissional nos atendimentos com hora marcada. Define-se como pontualidade, as consultas atendidas no primeiro horário marcado com tolerância de 5 minutos de atraso.

Para efeito de cálculo para o resultado do indicador, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{PO} = \frac{\text{Soma das médias dos atrasos mensais do período apurado}}{\text{Quantidade dos meses de apuração}}$$

O resultado da fórmula não poderá ultrapassar o número 5(cinco) que representa os minutos de tolerância para o atendimento às consultas marcadas.

b) CA – Consultas Atendidas

Meta = De no mínimo 90% (noventa por cento) das consultas marcadas

CA é o indicador que representa os atendimentos prestados aos usuários com hora marcada constantes nas agendas do profissional com horários pré-definidos;

Não serão computadas as faltas resultantes do não comparecimento dos usuários;

Para efeito de cálculo para o resultado do indicador, será aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{CA} = \frac{\text{Soma das consultas atendidas no período}}{\text{Soma das consultas marcadas – Faltas às consultas marcadas}} * 100$$

c) NC – Não Conformidades

Meta = Até o limite de 1(uma) não conformidade

NC é o indicador que representa as “Não Conformidades Maiores”;

São identificadas pelo órgão certificador na auditoria externa realizada anualmente para a Recertificação da Norma ISO 2001:2015.

d) SA – Satisfação dos Usuários

Meta = 85% (oitenta e cinco por cento) da soma dos resultados “Ótimo” e “Bom”

SA é o indicador que representa a satisfação dos usuários na qualidade de serviços oferecidos. É apurada através da pesquisa de opinião dos usuários. O resultado final é a soma das qualificações “bom” e “ótimo” do questionário.

CLÁUSULA SEXTA – Da Revisão das Metas

As metas da **PPR** serão revisadas e poderão ser alteradas, de comum acordo, pela Comissão Paritária, se por motivos de política interna ou externa, caso fortuito ou motivo maior, ocorrerem ou incidirem fatos que comprometam resultado proposto para as metas de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Apuração

A apuração dos resultados das metas será realizada até dia **05 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Participação nos Resultados

- a) O valor do **PPR** será pago através de pecúnia calculado em **75% (setenta e cinco por cento)** do salário-base do empregado;
- b) Atingindo o mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas nos conjuntos dos indicadores, até o limite máximo de 100% (cem por cento), o empregado fará jus ao percentual descrito na alínea “a” desta cláusula.
- c) O valor do **PPR** será pago até o dia **20 de dezembro de 2022**.

E por estarem justos e acordados, e para que produza os efeitos jurídicos e legais, assinam o presente às partes supracitadas.

Porto Alegre, de de 2022. Secovimed – Serviço Social da Habitação Sasers – Sindicato dos

Assistentes Sociais do Rs.